



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

FOLHA N°

05

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 027/25

DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DO BOMBEIRO CIVIL MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Bombeiro Civil Municipal/Defesa Civil (BCM/DC), corporação uniformizada, destinada a salvar vidas, proteger bens e o meio ambiente por meio do combate a incêndios, salvamentos em diversas situações de risco (como acidentes diversos, desabamentos e afogamentos), atendimento pré-hospitalar, prevenção, educando a comunidade sobre segurança, além de atuar na defesa civil do Município, será formada por quadro de empregos organizados em carreira, na forma desta Lei Complementar, com fundamentos na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

Art. 2º Poderá o BCM/DC, no limite de suas finalidades constitucionais, colaborar, mediante convênio ou consórcio, com os órgãos responsáveis pela segurança pública e defesa civil, em conformidade com o disposto na legislação Federal, Estadual e Municipal.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE EMPREGOS, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO BCM/DC

Art. 3º Fica instituído o quadro de empregos do BCM/DC, com as denominações, quantidades e atribuições genéricas descritas nesta Lei Complementar, dispostos nos seguintes níveis:

I - Bombeiro Civil Municipal 3ª Classe;

II - Bombeiro Civil Municipal 2ª Classe;

III - Bombeiro Civil Municipal 1ª Classe;

IV - Bombeiro Civil Municipal Classe Especial;

V - Bombeiro Civil Municipal Classe Distinta.

Art. 4º O cargo de Bombeiro Municipal de Mogi Mirim tem como finalidade, por meio de seus funcionários, proteger a vida, o patrimônio, o meio ambiente, as instalações e os serviços do Município, bem como prestar apoio à administração municipal, ressalvadas as competências das esferas Estadual e Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

PROC. N° 230125

FOLHA N°

06

Art. 5º São atribuições do cargo de Bombeiro Municipal de

Mogi Mirim:

I – a prevenção e combate a incêndios;

II – buscas e salvamentos;

III – o atendimento pré-hospitalar;

IV – a prestação de socorro nos casos de sinistros, inundações, desabamentos, catástrofes, calamidade pública e outras situações que exijam a preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

V – a proteção ao meio ambiente;

VI – o zelo pela segurança dos servidores municipais no exercício de suas funções;

VII – a colaboração com ações da Defesa Civil e demais segmentos da administração municipal, inclusive em atividades de caráter preventivo, educativo e de orientação, respeitadas as competências estaduais e federais;

VIII - atividades relativas ao planejamento, à elaboração, à execução e ao gerenciamento das áreas responsáveis pela gestão de pessoal, comunicação, estatística, suprimentos, logística e manutenção do BCM/DC, desde que as atividades desenvolvidas nessas áreas guardem estrita relação com as atividades específicas da Instituição.

Parágrafo único. O desempenho das atribuições do BCM no campo Operacional, poderá implicar a condução de veículos automotores sendo responsabilidade de o BCM manter habilitação válida.

Art. 6º Os integrantes do BCM de 3^a, 2^a e 1^a Classes, Classe Especial e Classe Distinta, têm as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas de seus superiores;

II - desempenhar funções específicas nas áreas Operacional e Administrativa das atividades típicas de Bombeiros e de Defesa Civil;

III - atender e operar as ocorrências dentro de suas atribuições;

IV - encarregar-se da escrituração atinente ao serviço, cabendo-lhe mantê-la em dia e em ordem, corrigindo as irregularidades verificadas;

V - manter seus superiores informados de todas as ocorrências verificadas ou de toda documentação referente aos serviços sob sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

VI - zelar pela correção e asseio das viaturas e dependências do serviço;

VII - comparecer em atos públicos em que se fizer necessário ou por designação superior;

VIII - operar equipamentos de rádio para receber e transmitir mensagens em linguagem convencional ou codificada;

IX - registrar as mensagens recebidas, anotando em formulário próprio para encaminhamento ao Comando ou ao seu Superior;

X - dirigir viaturas, acionando os seus equipamentos e conduzindo-as dentro dos limites do Município, exceto em casos específicos determinados por instrução superior, sempre observando as regras de trânsito;

XI - exercer a guarda e vigilância em unidades, objetivando inibir a ocorrência de fatos delituosos por terceiros;

XII - atuar, emergencialmente, em eventos calamitosos, tomando as medidas que se fizerem pertinentes;

XIII - exercer o poder de polícia, inclusive sancionatório, ressalvadas as hipóteses em que, por força de Lei, a atribuição seja privativa de outra categoria funcional, situação em que poderá auxiliar a fiscalização com a prática de atos meramente materiais;

XIV - cumprir e fazer cumprir as ordens de superiores hierárquicos;

XV - desenvolver e executar programas e campanhas educacionais nas áreas de bombeiro e defesa civil;

XVI - executar atividades de orientação, fiscalização e controle nos próprios públicos e serviços públicos;

XVII - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas.

§ 1º O BCM poderá executar atribuições além das previstas nesta Lei Complementar, relacionadas entre outras, a inspetoria das equipes, inspetoria operacional, inspetoria administrativa e de comando, mediante o recebimento de função gratificada ou cargo em comissão previstos em legislações específicas.

§ 2º Enquanto perdurar a designação, os designados para função de confiança terão ascensão hierárquica e disciplinar sobre os demais, de acordo com a organização dos trabalhos estabelecidos pelo Secretário de Segurança, e perceberão função gratificada ou exercerão cargos em comissão que corresponderá o valor definido em legislação específica.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

FOLHA N°

08

X37125

CAPÍTULO III DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 7º O ingresso no serviço de BCM/DC dar-se-á mediante concurso público, na condição de BCM 3ª Classe.

Parágrafo único. São requisitos necessários para a inscrição no concurso público para o ingresso no Quadro do BCM/DC, além de outros previstos em edital:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, apresentando documento comprobatório no ato da inscrição;

II - possuir ensino médio completo, apresentando documento comprobatório no ato da inscrição;

III - possuir Carteira Nacional de Habilitação categorias mínimas “A e D”, que permita a condução de veículos automotores, apresentando documento comprobatório no ato da inscrição e na data da posse;

IV - altura mínima de 1,65 m (um metro e sessenta e cinco centímetros) para homens e 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) para mulheres;

V – ter, no mínimo, a idade de 21 (vinte e um) anos e, no máximo, 30 (trinta) anos, na data da inscrição no concurso público;

VI - não possuir antecedentes criminais, apresentando a certidão negativa para comprovação;

VII - ter aptidão física e psicotécnica plenas, além de não possuir limitações físicas que impeçam o exercício de Bombeiro e Defesa Civil;

VIII - estar quite com o serviço militar obrigatório, apresentando documento comprobatório no ato da inscrição.

Art. 8º As vagas para o concurso público terão livre concorrência entre os gêneros, não havendo reservas de acordo com o sexo.

Art. 9º O concurso para o Emprego de BCM/DC será composto das seguintes fases:

I - prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

II - exame antropométrico, de caráter eliminatório;

III - teste de aptidão física, incluindo natação, de caráter eliminatório;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

FOUNDED 09

IV - prova de direção veicular, de caráter eliminatório;

V - investigação social e comportamental dos candidatos, de caráter eliminatório;

VI - exame médico específico para o emprego, incluindo avaliação toxicológica, de caráter eliminatório;

VII - avaliação final de capacitação, com aprovação no Curso de Formação, de caráter eliminatório e classificatório.

Parágrafo único. Entende-se por investigação social a pesquisa da vida pública do candidato, por meio da avaliação objetiva de documentos e atestados, a fim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral, incluindo a apresentação, pelo candidato, de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de ações judiciais em todas as esferas.

Art. 10. A última etapa do concurso público, de caráter eliminatório, contemplará Curso de Formação do Bombeiro Civil Municipal, conforme grade curricular definida pela Secretaria de Segurança Pública, de sorte que os aprovados nas fases anteriores ostentem a condição de Bombeiro Civil Municipal Aluno.

§ 1º Aprovado no curso de formação, o BCM Aluno será efetivado como Bombeiro Civil Municipal 3ª Classe, iniciando seu estágio probatório até completar 3 (três) anos de efetivo exercício, sendo avaliado durante todo o período, na forma prevista na legislação, como condição para aquisição de estabilidade no serviço público.

§ 2º O Bombeiro Civil Municipal Aluno receberá bolsa-auxílio no valor proporcional a 100% (cem por cento) do salário inicial do Bombeiro Civil Municipal 3ª Classe.

CAPÍTULO IV DO REGIME DE TRABALHO

Art. 11. O horário dos turnos de trabalho do Bombeiro Civil Municipal será fixado de acordo com a natureza e a necessidade do serviço e dos campos de atuação, respeitados os editais de concurso público e os respectivos acordos coletivos.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

Art. 12. O emprego público de Bombeiro Civil Municipal tem a referência salarial TA/08.

Art. 13. Os benefícios trazidos na presente Lei Complementar não revogam as vantagens pessoais previstas aos servidores públicos Municipais e que também alcançam os BCMs, tais como biênios, quinquênios, progressões, assiduidade fixa, sexta parte, periculosidade, entre outros.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CAPÍTULO VI DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Seção I – Disposições Gerais

Art. 14. Fica instituída a carreira única do BCM, cuja evolução funcional se dará por Progressão Horizontal e Vertical.

Art. 15. A progressão horizontal leva em conta o disposto na Lei Complementar nº 205/2006 e demais normativas que tratam das vantagens gerais dos servidores públicos do Município de Mogi Mirim por tempo de serviço.

Seção II – Da Progressão Vertical

Art. 16. Está habilitado à Progressão Vertical o Bombeiro Civil Municipal que tiver em efetivo exercício da função junto a Secretaria de Segurança Pública de Mogi Mirim, desempenhando as atribuições do Emprego pelo interstício de 05 (cinco) anos consecutivos, a contar do ingresso na carreira.

Art. 17. A concessão de Progressão Vertical será executada após análise do cumprimento dos requisitos estipulados na presente Lei Complementar, em conjunto, pelas Secretarias de Administração e Segurança Pública, mediante condições e critérios consignados nas disposições deste artigo.

§ 1º Para ascensão de Bombeiro Civil Municipal de 3^a Classe para 2^a Classe será necessário o cumprimento dos requisitos abaixo:

I - pleno exercício na função de BCM pelo período de 05 (cinco) anos ininterruptos a contar da admissão, descontando afastamentos superiores a 15 dias, exceto por Acidente de Trabalho;

II - não ter sofrido suspensões por períodos superiores a 07 (sete) dias;

III - não possuir mais de 02 (duas) faltas durante o período;

IV - ter concluído, no mínimo, 03 qualificações na área de atuação no período.

§ 2º Para ascensão de Bombeiro Civil Municipal 2^a Classe para 1^a Classe será necessário o cumprimento dos requisitos abaixo:

I - pleno exercício na função de Bombeiro Civil Municipal pelo período de 03 (três) anos ininterruptos a contar da admissão, descontando afastamentos superiores a 15 dias, exceto por Acidente de Trabalho;

II - não ter sofrido suspensões por períodos superiores a 07 (sete) dias;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

FOLHA N°

11

III - não possuir mais de 02 (duas) faltas durante o período;

IV - ter concluído, no mínimo, 05 (cinco) qualificações na área de atuação por período.

§ 3º Para ascensão de Bombeiro Civil Municipal de 1ª Classe para Classe Especial será necessário o cumprimento dos requisitos abaixo:

I - pleno exercício na função de Bombeiro Civil Municipal pelo período de 03 (três) anos ininterruptos a contar da admissão, descontando afastamentos superiores a 15 dias, exceto por Acidente de Trabalho;

II - não ter sofrido suspensões por períodos superiores a 07 (sete) dias;

III - não possuir mais de 02 (duas) faltas durante o período;

IV - ter concluído no mínimo 07 (sete) qualificações na área de atuação por período;

V - possuir escolaridade em Nível Superior.

§ 4º Para ascensão de Bombeiro Civil Municipal de Classe Especial para Classe Distinta será necessário o cumprimento dos requisitos abaixo:

I - pleno exercício na função de Bombeiro Civil Municipal pelo período de 03 (três) anos ininterruptos a contar da admissão, descontando afastamentos superiores a 15 dias, exceto por Acidente de Trabalho;

II - não ter sofrido suspensões por períodos superiores a 07 (sete) dias;

III - não possuir mais de 02 (duas) faltas durante o período;

IV - ter concluído no mínimo 07 (sete) qualificações na área de atuação por período;

V - possuir especialização em Segurança Pública, Defesa Civil, ou área congênere (Pós-graduação Lato Senso, mínimo de 360h).

Art. 18. A concessão de Progressão Vertical será executada após análise do cumprimento dos requisitos estipulados na presente Lei Complementar, em conjunto, pelas Secretarias de Administração e Segurança Pública, mediante condições e critérios de ascensão consignados nas disposições deste artigo.

§ 1º Para ascensão de Bombeiro Civil Municipal de 3ª Classe para 2ª Classe será necessário o cumprimento dos requisitos abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

I - pleno exercício na função de BCM pelo período de 05 (cinco) anos ininterruptos a contar da vigência desta Lei Complementar, descontando afastamentos superiores a 15 dias, exceto por Acidente de Trabalho;

II - não ter sofrido suspensões por períodos superiores a 07 (sete) dias;

III - não possuir mais de 02 (duas) faltas durante o período;

IV - ter concluído, no mínimo, 03 qualificações na área de atuação no período.

§ 2º Para ascensão de Bombeiro Civil Municipal 2ª Classe para 1ª Classe será necessário o cumprimento dos requisitos abaixo:

I - pleno exercício na função de Bombeiro Civil Municipal pelo período de 03 (três) anos ininterruptos na 2ª Classe, descontando afastamentos superiores a 15 dias, exceto por Acidente de Trabalho;

II - não ter sofrido suspensões por períodos superiores a 07 (sete) dias;

III - não possuir mais de 02 (duas) faltas durante o período;

IV - ter concluído, no mínimo, 05 (cinco) qualificações na área de atuação por período.

§ 3º Para ascensão de Bombeiro Civil Municipal de 1ª Classe para Classe Especial será necessário o cumprimento dos requisitos abaixo:

I - pleno exercício na função de Bombeiro Civil Municipal pelo período de 03 (três) anos ininterruptos na 1ª Classe, descontando afastamentos superiores a 15 dias, exceto por Acidente de Trabalho;

II - não ter sofrido suspensões por períodos superiores a 07 (sete) dias;

III - não possuir mais de 02 (duas) faltas durante o período;

IV - ter concluído no mínimo 07 (sete) qualificações na área de atuação por período;

V - possuir escolaridade em Nível Superior.

§ 4º Para ascensão de Bombeiro Civil Municipal de Classe Especial para Classe Distinta será necessário o cumprimento dos requisitos abaixo:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. N° 230125

FOLHA N°

J3

I - pleno exercício na função de Bombeiro Civil Municipal pelo período de 03 (três) anos ininterruptos na Classe Especial, descontando afastamentos superiores a 15 dias, exceto por Acidente de Trabalho;

II - não ter sofrido suspensões por períodos superiores a 07 (sete) dias;

III - não possuir mais de 02 (duas) faltas durante o período;

IV - ter concluído no mínimo 07 (sete) qualificações na área de atuação por período;

V - possuir especialização em Segurança Pública, Defesa Civil, ou área congênere (Pós-graduação Lato Senso, mínimo de 360h).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As atribuições da Comissão de Gestão de Carreiras, instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, abrangem este Plano de Carreiras e Salários do Bombeiro Civil Municipal.

Art. 20. Enquanto perdurar a designação, os designados para função de confiança terão ascensão hierárquica sobre os demais Bombeiros Civis Municipais e perceberão “Gratificação por Exercício de Função de Confiança” que corresponderá o valor definido em legislação específica.

Art. 21. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

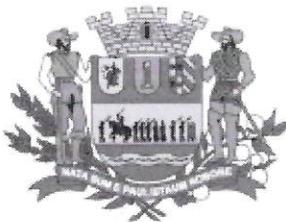
Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 13 de novembro de 2025.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº
Autoria: Prefeito Municipal

027 / 2025

PROC. N° 230125
FOLHA N° 34

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO N° 317/2025

Processo nº 001050.000132/2025-75

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Do Secretário Municipal de Segurança Pública

A Srª Ch Gabinete.

Depois de alterado os apontamentos feitos pela Secretaria de Administração Negócios Jurídicos, encaminho a V.S.º solicitando encaminhamento à Câmara Municipal.

Solicito tramitação URGENTE, pois, para a publicação de edital de concurso há, obrigatoriamente, a necessidade de lei que regule o tema.

At.te



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Roberto Catossi Junior, Secretário**, em 12/11/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0319406** e o código CRC **E98915DF**.



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

DESPACHO N° 3022/2025 PARECER JURÍDICO

Processo nº 001050.000132/2025-75

Interessado: Secretaria de Segurança Pública

À

Secretaria de Segurança Pública

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca de Projeto de Lei Complementar que visa regulamentar a função e carreira dos bombeiros civis municipais.

Inicialmente destaca-se que há respaldo na Constituição Federal (art. 30, I e II), que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. A proposta também se harmoniza com os princípios da administração pública e com a Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

A criação da carreira de Bombeiro Civil Municipal e sua estruturação funcional estão devidamente amparadas por normas de direito administrativo, respeitando os requisitos de ingresso, progressão funcional e atribuições compatíveis com o interesse público e a segurança da coletividade.

Com vistas ao aprimoramento técnico-jurídico e à harmonização com legislações correlatas, sugere-se a seguinte alteração nos artigos que tratam das atribuições do cargo, com base em modelo adotado pelo Município de Boituva, substituindo os artigos 4º e 5º pela seguinte redação:

Art. 4º O cargo de Bombeiro Municipal de Mogi Mirim tem como finalidade, através de seus funcionários, proteger a vida, o patrimônio, o meio ambiente, as instalações e os serviços do Município, bem como prestar apoio à administração municipal, ressalvadas as competências das esferas Estadual e Federal.

Art. 5º São atribuições do cargo de Bombeiro Municipal de Mogi Mirim:

- I – a prevenção e combate a incêndios;
- II – buscas e salvamentos;
- III – o atendimento pré-hospitalar;

IV – a prestação de socorro nos casos de sinistros, inundações, desabamentos, catástrofes, calamidade pública e outras situações que exijam a preservação da incolumidade das pessoas e do https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procediment...

patrimônio;

V – a proteção ao meio ambiente;

VI – o zelo pela segurança dos servidores municipais no exercício de suas funções;

VII – a colaboração com ações da Defesa Civil e demais segmentos da administração municipal, inclusive em atividades de caráter preventivo, educativo e de orientação, respeitadas as competências estaduais e federais.

No mais, cabe atentar à redação do artigo 8º, inciso VI que estabelece porte de arma, o qual entendo caracterizar uma condição restritiva ao exercício da função.

Diante do exposto, opina-se favoravelmente ao Projeto de Lei Complementar, com a sugestão de alteração redacional dos artigos que tratam das atribuições do cargo, conforme proposto, a fim de garantir maior clareza, segurança jurídica e compatibilidade com normas superiores

Sem mais, reitero protestos de elevada estima e consideração, colocando-me à disposição para maiores esclarecimentos.

SNJ,

Adriana Tavares de Oliveira Penha

Secretaria de Negócios Jurídicos



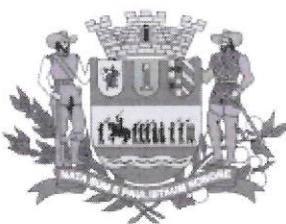
Documento assinado eletronicamente por **Adriana Tavares de Oliveira Penha, Secretária**, em 04/11/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **0311530** e o código CRC **F0B86E4A**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO N° 297/2025 LEI ORGÂNICA BCM

Processo nº 001050.000132/2025-75

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Ao Gabinete.

Depois de alterado os apontamentos feitos pela Secretaria de Negócios Jurídicos, encaminho a V.S.^a solicitando encaminhamento à Câmara Municipal.

Esclareço que o projeto não trará qualquer ônus a mais ao Município, pois, o que se pretende é transformar em Lei o que já acontece na prática, uma vez que os BCM adotam, por simetria os mesmos preceitos da Lei Municipal 336, que trata sobre a GCM, havendo um vácuo jurídico em relação aos BCMs.

Solicito tramitação URGENTE, pois, para a publicação de edital de concurso há, obrigatoriamente, a necessidade de lei que regule o tema.

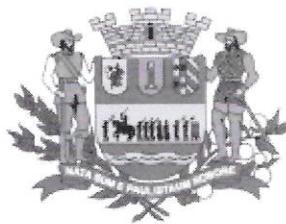
At.te



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Roberto Catossi Junior, Secretário**, em 04/11/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0311700** e o código CRC **85F02B90**.



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
GABINETE**

DESPACHO Nº 357/2025

Processo nº 001050.000132/2025-75

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

À

Secretaria de Finanças

Prezado Secretário,

Considerando o teor do Projeto de Lei Complementar que visa regulamentar a função e a carreira dos Bombeiros Civis Municipais, solicito a realização de estudo de impacto financeiro, caso existente, a fim de subsidiar a análise da proposta quanto à sua viabilidade orçamentária e financeira, em conformidade com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Após a elaboração do referido estudo, **encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração** para manifestação quanto aos aspectos formais de gestão de pessoal da matéria.

Att.

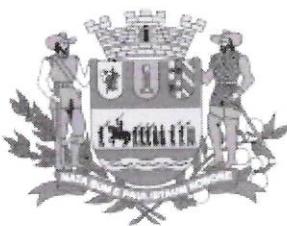
Regina Célia S. Bigheti - Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **Regina C. S. Bigheti, Gestora**, em 07/11/2025, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0315141** e o código CRC **FB14BDAF**.



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SF – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

DESPACHO Nº 729/2025

Processo nº 001050.000132/2025-75

O Secretário de Segurança Pública, na qualidade de ordenador da despesa, é o responsável por atestar a inexistência de impacto orçamentário e financeiro relativo ao projeto em questão, conforme as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Portanto, solicito o preenchimento e assinatura de certidão de não impacto orçamentário conforme os moldes a seguir:

CERTIDÃO DE NÃO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, por meio da Secretaria de Segurança Pública, com base nas disposições legais e orçamentárias, CERTIFICA para os devidos fins que:

O presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Bombeiro Civil Municipal e a Defesa Civil de Mogi Mirim, considerando que se trata apenas da regulamentação das funções e carreiras dos Bombeiros Civis, sem a criação de novos cargos e de novas gratificações, bem como sem a elevação da remuneração dos cargos atuais, declara-se que não implicará aumento de despesas, podendo ser implementado dentro das limitações orçamentárias atuais, sem que gere impactos orçamentários nos exercícios futuros. Dessa forma, não há necessidade de revisão ou alteração na Lei nº

6.833/2024 - Lei Orçamentária Anual, nem nos próximos três exercícios para sua implementação.

Mogi Mirim, 10 de novembro de 2025.

ANTONIO ROBERTO CATOSSI JUNIOR

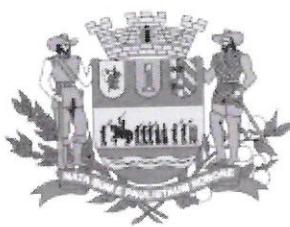
Secretário de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Victor M F. Mourão, Analista de Planejamento Orçamentário**, em 10/11/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0316299** e o código CRC **D65B86D1**.



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

DESPACHO Nº 309/2025

Processo nº 001050.000132/2025-75

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

CERTIDÃO DE NÃO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, por meio da Secretaria de Segurança Pública, com base nas disposições legais e orçamentárias, CERTIFICA para os devidos fins que:

O presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Bombeiro Civil Municipal e a Defesa Civil de Mogi Mirim, considerando que se trata apenas da regulamentação das funções e carreiras dos Bombeiros Civis, sem a criação de novos cargos e de novas gratificações, bem como sem a elevação da remuneração dos cargos atuais, declara-se que não implicará aumento de despesas, podendo ser implementado dentro das limitações orçamentárias atuais, sem que gere impactos orçamentários nos exercícios futuros. Dessa forma, não há necessidade de revisão ou alteração na Lei nº 6.833/2024 - Lei Orçamentária Anual, nem nos próximos três exercícios para sua implementação.

Mogi Mirim, 10 de novembro de 2025.

Antonio Roberto Catossi Junior
Secretário de Segurança Pública



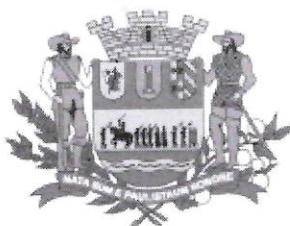
Documento assinado eletronicamente por **Antonio Roberto Catossi Junior, Secretário**, em 10/11/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0316514** e o código CRC **9DB61FB6**.

Referência: Processo nº 001050.000132/2025-75

SEI nº 0316514



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
GABINETE**

DESPACHO N° 360/2025

Processo nº 001050.000132/2025-75

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

À

Secretaria de Administração

Prezado Senhor Secretário,

Considerando que o Projeto de Lei Complementar em análise dispõe sobre a Lei Orgânica do Bombeiro Civil Municipal, instituindo empregos públicos, com denominações, quantidades e atribuições genéricas, e tendo em vista que a matéria versa sobre gestão de pessoal, encaminho-lhe os autos à Secretaria de Administração para análise e manifestação quanto à proposta apresentada pelo Secretário de Segurança Pública.

Após o pronunciamento, retornem os autos ao Gabinete para prosseguimento.

Att.

Maria Helena Scudeler de Barros – Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena S. Barros, Secretária**, em 10/11/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0316622** e o código CRC **CB9A5494**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO N° 307/2025 PARECER ADMINISTRATIVO

Processo nº 001050.000132/2025-75

Interessado: Secretaria de Segurança Pública

Ao Sr. Antonio Roberto Catossi Junior

Secretário de Segurança Pública

Prezadao senhor

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre Lei Orgânica do Bombeiro Civil Municipal e Defesa Civil de Mogi Mirim.

O processo foi submetido à análise da Secretaria de Negócios Jurídicos, que emitiu o Parecer Jurídico opinando pela regularidade jurídica da proposta e destacando os aspectos legais pertinentes à matéria.

Diante do parecer jurídico favorável, a Secretaria de Administração ratifica as conclusões apresentadas, não havendo óbices sob o ponto de vista formal e de competência para o prosseguimento da tramitação.

Contudo, para não incorrer em aumento de gastos imediatos e após deliberação junto ao Secretário de Segurança Pública e Comandantes de Defesa, sugerimos a alteração do ART 18, conforme abaixo:

Art. 18 - A concessão de Progressão Vertical será executada após análise do cumprimento dos requisitos estipulados na presente Lei Complementar, em conjunto, pelas Secretarias de Administração e Segurança Pública, mediante condições e critérios de ascensão abaixo:

§1º -

I - pleno exercício na função de BCM pelo período de 05 (cinco) anos ininterruptos **a contar da vigência desta lei**, descontando afastamentos superiores a 15

dias, exceto por Acidente de Trabalho;

...

§ 2º -

I - pleno exercício na função de Bombeiro Civil Municipal pelo período de 03 (três) anos ininterruptos **na 2ª Classe**, descontando afastamentos superiores a 15 dias, exceto por Acidente de Trabalho;

...

§ 3º -

I - pleno exercício na função de Bombeiro Civil Municipal pelo período de 03 (três) anos ininterruptos **na 1ª Classe**, descontando afastamentos superiores a 15 dias, exceto por Acidente de Trabalho;

...

§ 4º

I - pleno exercício na função de Bombeiro Civil Municipal pelo período de 03 (três) anos ininterruptos **na Classe Especial**, descontando afastamentos superiores a 15 dias, exceto por Acidente de Trabalho;

Considerando que o referido projeto de lei cria novos benefícios financeiros aos servidores, recomendamos o envio a Secretaria de Finanças para análise dos impactos orçamentários e financeiros para o Município.

É o que nos cumpre salientar, colocando-nos à disposição para demais esclarecimentos que fizerem necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas S. de Camargo, Coordenador**, em 12/11/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio da Rocha Salgado, Secretário**, em 12/11/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0319241** e o código CRC **3802D730**.